



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2016

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Sarah Rocha Dessimoni, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.068.826-12, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **UNIFORMES DIAS EIRELLI - EPP**, com sede na Rua Bahia, nº. 1680, Bairro São Sebastião, em Divinópolis-MG, CEP 35.500-068, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.638.444/0001-00, neste ato representada pela Sra. Dannyellen Geralda Alves Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 887.229.296-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº 033/2016, Pregão Presencial nº 020/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de uniformes para servidores da Vigilância Epidemiológica**, observadas as especificações estabelecidas abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	QDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	62	Unidade	CALÇA – meio cós aplicado metade normal, elástico reforçado no cós em tecido único dobrado e aplicado na calça, sendo na frente cós normal, atrás com elástico de 4 cm no interior da dobra do tecido do cós, pespontado com quatro costuras paralelas; com dois bolsos dianteiros, dois bolsos traseiros chapados e um bolso em cada lateral das pernas; com silk no bolso da perna esquerda; tecido brim cedropac; cor caqui. Marca: Dias Mello	37,50	2.325,00
02	62	Unidade	CAMISA GOLA POLO – manga curta, em malha PV 100% algodão; cor branca; com silk frente, costas e manga. Marca: Dias Mello	27,50	1.705,00
03	31	Unidade	BONÉ TIPO BASEBOLL – confeccionado em brim, cor caqui, silkado "Agente de Endemias" e logotipo do SUS. Marca: Dias Mello	10,94	339,14

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento dos produtos acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 4.369,14 (quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1 Os produtos deverão ser fornecidos pela Contratada mediante o recebimento de Autorização de Fornecimento, emitida previamente pela Administração, através da Diretoria de Compras.

3.2 A entrega dos produtos deverá ser feita de segunda à sexta-feira, de **12h00 as 17h00**, na Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, Itapecerica/MG. O prazo máximo de entrega dos produtos será de **40 (quarenta) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapecerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

3.3 O fornecimento dos produtos incluirá todo material empregado, mão de obra e equipamentos necessários à confecção das peças.

3.3.1 As peças deverão ser confeccionadas obedecendo aos critérios de controle e eficiência, empregando serviços e materiais de qualidade, de forma a atender eficazmente às finalidades que dela(s) naturalmente se espera(m).

3.3.2 As peças deverão receber inspeção e limpeza final de fios e linhas excedentes das costuras, as bordas aparentes deverão ser revestidas por costuras duplas. O produto final deverá ter boa apresentação, sem cortes, fechamentos e fixações que prejudiquem sua estética.

3.3.3 As costuras não poderão apresentar descontinuidades e/ou desvios, bem como devem ser planas, a fim de evitar enrugamentos no decorrer do uso e das lavagens. As bordas deverão ser overlocadas a fim de evitar desfiamento do tecido ou esgarçamento nas costuras.

3.3.4 O acabamento deverá ser perfeito e as peças deverão ser confeccionadas em tecido que não encolha ou fique retorcido após sucessivas lavagens. A cor e tom dos aviamentos aparentes (botões, linhas, etc), não devem contrastar com a cor do tecido.

3.3.5 Os logotipos devem ser aplicados diretamente sobre o tecido. No processo serigráfico/silkagem usar tinta adequada, cor firme, que não descure nem manche, mesmo após sucessivas lavagens.

3.3.6 Cada peça deverá trazer, internamente, etiqueta com as seguintes informações: Nome do fabricante (nome de fantasia ou razão social e CNPJ); Número (tamanho do manequim) e Identificação do tecido (composição). As etiquetas devem ser fixadas internamente nas peças.

3.4 As peças devem ser entregues individualmente acondicionadas em sacos plásticos de polietileno transparente.

3.5 Os produtos deverão ter **garantia mínima de 03 (três) meses** contra defeitos de fabricação ou de material empregado, cujo prazo começará a fluir a partir da entrega definitiva dos mesmos.

3.6 Todos os itens estarão sujeitos à solicitação de amostras. A Contratada deverá apresentar para aprovação no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** da solicitação, uma peça de cada modelo, para fins de verificação com as especificações estabelecidas neste contrato.

3.6.1 Caso a amostra apresentada seja rejeitada a Contratada terá o prazo de **72 (setenta e duas) horas** para apresentação de uma nova amostra nas especificações solicitadas. Esta amostra não será devolvida e também não constará como item entregue.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto licitado estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a corrigir ou substituir, no todo ou em parte, as peças com eventuais vícios, defeitos ou incorreções detectados pelo Contratante, devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo máximo de **10 (dez) dias** da solicitação.

4.2 Após o recebimento do objeto, caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade do produto fornecido, a Prefeitura reserva-se o direito de rejeitá-lo, devendo ser substituído por outro que atenda ao solicitado, sem qualquer ônus para a Prefeitura. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, do objeto deste contrato, bem como dos direitos e/ou deveres por meio dele adquiridos e/ou assumidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016 pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 268 – 02.05.02.10.304.0006.2040 - 3.3.90.30.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia** após a entrega e recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Fornecimento e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

7.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

7.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

8.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

9.2 Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham repercutir nos preços contratados e caso haja pedido de reequilíbrio de preços do contrato, o mesmo será aceito se devidamente justificado se acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão dos preços, conforme Lei 8.666/93, artigo 65, Inciso II, alínea "D".

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos, objeto deste contrato, serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.1 Fica designado pelo Município como FISCAL, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o **Sr. Geraldo Fernandes Júnior**.

10.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações do objeto e visa garantir a conformidade, qualidade, eficiência, pontualidade e continuidade, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

10.3 A fiscalização exercida não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) retardamento na execução (atraso injustificado), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

b) inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

c) inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;

d) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

11.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

11.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

11.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1A vigência contratual será de **120 (cento e vinte) dias** e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Realizar a entrega dos produtos com a observância dos prazos, condições e especificações estabelecidas neste instrumento e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação.

13.2 Efetuar a substituição da(s) peça(s) que apresentar (em) defeitos, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o Contratante.

13.3 Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

13.4 Zelar pela padronização e eficiência, empregando materiais condizentes com as necessidades de aplicação, de forma a confeccionar produtos de qualidade e durabilidade.

13.5 Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; obrigações tributárias, frete e alô, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

13.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de fiscal por ela designado, o qual poderá sustar ou recusar a(s) peça(s) entregue(s) em desacordo com as especificações exigidas na contratação.

14.2 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

14.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo FISCAL do contrato, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

14.4 Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

14.5 Emitir Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.530-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

15.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1 O presente Contrato fundamenta-se:

16.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

16.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

16.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

16.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 21 de março de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA - MG

Sra. Sarah Rocha Dessimoni - CPF/MF nº. 056.068.826-12

Secretária Municipal de Saúde

[Handwritten signature]

CONTRATADA: UNIFORMES DIAS EIRELLI - EPP

REPRESENTANTE LEGAL: Sra. Dannyellen Geralda Alves Dias

CPF/MF nº. 887.229.296-49

10638444/0001-00
UNIFORMES DIAS EIRELLI - EPP
Rua Bahia, 1680
São Sebastião - CEP 35500-068
Divinópolis - Minas Gerais

Testemunha:

Gabriela B. Guimarães
Nome: *Gabriela Barbosa Guimarães*
CPF: *136.064.076-29*

Testemunha:

Taísa Boari
Nome: *TAÍSA BOARI*
CPF: *312.836.866-86*

Visto:

[Handwritten signature]
Dr. Edson Araújo Rios
OAB/MG 997-A
Secretário Jurídico Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

ANEXO IX – MODELO DOS SILKS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016

CALÇA - MODELO SILK NA PERNA: TAMANHO DO SILK: 6X6 Cm

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPEÇERICA-MG

CAMISA - MODELO SILK NA FRENTE (BOLSO): TAMANHO DO SILK: 6X3 Cm

AGENTE DE ENDEMIAS



SILK NAS COSTAS: TAMANHO DO SILK: 22X18 Cm

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPEÇERICA-MG



BONÉ - MODELO DO SILK



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº 103/2016. Processo Licitatório nº 033/2016 – Pregão Presencial nº 020/2016.

Contratado: UNIFORMES DIAS EIRELLI - EPP.

Contratante: Município de Itapeçerica/Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de uniformes para servidores da Vigilância Epidemiológica.

Valor Global: R\$ 4.369,14.


Dotação Orçamentária: ficha 268 – 02.05.02.10.304.0006.2040 - 3.3.90.30.00.

Vigência: 120 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 21-03-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 21/03/2016 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de Imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.


Lilaíne Inês Lopes Santos
Diretoria de Contratos